



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Lei N°0879/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Comprida para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, representada pelos Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o exercício de 2018, pelo qual Estima a Receita e Fixada à Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, no valor de R\$ 19.478.620,00 (Dezenove Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais).

Art.2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas não tributárias, repasses constitucionais e repasses voluntários, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria Interministerial n° 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Orçamento e Finanças.

Art.3° - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal N° 4.320/1964, com classificação elencada na Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art.4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem seus orçamentos, através de créditos adicionais suplementares em até 30% (tinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recursos aqueles definidos no Art.43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.5º - Conforme autorização contida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, ocorrendo o remanejamento de dotação dentro de uma mesma atividade e/ou projeto, os respectivos valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) de sua previsão.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Município de Água Comprida, 04 de dezembro de 2017.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal